



Lucas Pecinha
Consultoria Jurídica

MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - ESTADO DO PARANÁ.

Ilmo. Sr. **PEDRO LEANDRO NETO**

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor **PREGOEIRO** do edital nº 015/18

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA AURORA - PR

HORAS: 14:03

20 MAR. 2018



EDITAL LICITAÇÃO Nº 015/18

MODALIDADE: PREGÃO Nº 008/18

PROTOCOLO

Nº: 519/18

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.380.893/0001-07, NIRE nº 41204544088, com sede na Avenida São Luiz, 740, Sala 02, Centro, Nova Aurora/PR, CEP 85.410-000, neste ato representado pelo sócio administrador MARCELO JULIANO CENATTI, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o nº 831.405.499-20, portador da cédula de identidade RG sob o nº 5.495.306-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Maringá, 480, Casa, Centro, Nova Aurora/PR, CEP 85.410-000, com inteligência do item 5.1 do Edital de Licitação nº 015/18, vem respeitosamente, à vossa presença apresentar

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO cumulado com
manifesto propósito de PREQUESTIONAMENTO

em face do disposto no item 3.2, "h", e item 9.1 "t", ambos do Edital de Licitação nº 015/18, pelos fatos e fundamentos jurídicos adiantes aduzidos.

[45] 9984-4169

lucaspecinha@lpconsultoria.adv.br

Rua Matinhos, 55 - Centro - CEP 85410-000 - Nova Aurora/PR

4



I - EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DOS FATOS E DO DIREITO

Em conformidade com o disposto no item 3.2, "h" do Edital de Licitação nº 015/18:

3.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

(...) omissis

h) Empresas que possuem proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município, além de servidores municipais e ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

A este respeito, o sócio administrador da empresa ora impugnante, MARCELO JULIANO CENATTI, possui grau de parentesco até o terceiro grau com o secretário municipal GENINHO ROBERTO VALCARENGHI.

Ocorre que a vedação à participação de empresa em função de existência de grau de parentesco, **não constitui restrição por requisito legal.**

Isto porque, o rol exaustivo dos requisitos de habilitação para empresas licitantes estão dispostos nos artigos 27 à 32 da Lei 8.666/93, dentre os quais **inexiste proibição de participação em função de existência de grau de parentesco.**



A este respeito, em caso extremamente análogo, a MM. Juíza de Direito CAMILA DE BRITTO FORMOLO, em julgamento dos autos 0011896-66.2013.8.16.0130, publicado em 13 de junho de 2014, perfeitamente preconizou que:

"a certidão negativa de parentesco exigida pela Administração trata-se de apenas requisito subjetivo, uma vez que não implica qualquer quebra aos princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia".

Neste mesmo liame, com a sapiência que lhe é peculiar, doutrina sobre a temática o professor MARÇAL JUSTEN FILHO, nos seguintes termos:

"O elenco dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos arts. 27 a 32 da Lei de Licitações. É inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação não autorizados legislativamente. (...) As espécies constituem numerus clausus e são: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^a. ed., Dialética: São Paulo, 2010, p. 397 e 400)

[45] 9984-4169

lucaspecinha@lpconsultoria.adv.br

Rua Matinhos, 55 - Centro - CEP 85410-000 - Nova Aurora/PR



Em caráter preliminar, insta ainda ressaltar que, caso o fundamento jurídico utilizado pela administração pública para o estabelecimento do requisito disposto no item 3.2, "h" do Edital de Licitação nº 015/18, seja a sumula vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal - STF, a jurisprudência pátria consolidou o entendimento da inaplicabilidade da sumula vinculante aos processos licitatórios.

Isto porque, a referida sumula vinculante trata de contratação de servidores públicos para o exercício de cargos em comissão, não podendo ser estendida à sua aplicação aos processos licitatórios.

Em verdade, perfaz necessário consignar a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná - TJ/PR, em reexame necessário de Mandado de Segurando com extrema analogia ao presente caso, consolidando ser direito líquido e certo a participação da empresa no certame. *In verbis*.

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE DETENTOR DE GRAU DE PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VEDAÇÃO NÃO PREVISTA NO ROL EXAUSTIVO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666/1993. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO:

(..) OMISSIS

Ademais, certo é que a Súmula Vinculante nº 13, do STF, utilizada como fundamento para a inabilitação da autora, não diz com o caso em tela, como se infere de sua redação

(...) OMISSIS

[45] 9984-4169

lucaspecinha@lpconsultoria.adv.br

Rua Matinhos, 55 - Centro - CEP 85410-000 - Nova Aurora/PR



Não obstante isto, a vedação de participação da IMPUGNANTE representa uma restrição indevida à competitividade, constituindo ofensa direta aos princípios da legalidade e razoabilidade.

Inclusive, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná - TJ/PR, consolidou o impossibilidade da vedação à participação, como pode ser observado no julgado abaixo:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE DETENTOR DE PARENTESCO CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA OU COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O TERCEIRO GRAU COM QUALQUER SERVIDOR MUNICIPAL. REQUISITO DE HABILITAÇÃO NÃO PREVISTO EM LEI. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. OFENSA À LEGALIDADE E À RAZOABILIDADE. LICITAÇÃO QUE TRANSCORREU REGULARMENTE. OBSERVÂNCIA A CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NO INSTRUMENTO EDITALÍCIO. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE MENOR PREÇO. INEXISTÊNCIA DE PESSOALIDADE OU UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO (TJPR - 4ª C.Cível - RN 813391-7 - Rel.: Abraham Lincoln Calixto - J. 25.10.2011).

Por fim, cumpre destacar o exposto pela MM. Juíza de Direito CAMILA DE BRITTO FORMOLO; em julgamento dos autos 0011896-66.2013.8.16.0130. *In verbis*:

[45] 9984-4169

lucaspecinha@lpconsultoria.adv.br

Rua Matinhos, 55 - Centro - CEP 85410-000 - Nova Aurora/PR



"é função da Administração diante dos princípios já abordados, proceder licitação de modo a favorecer o Município, no que diz respeito a proposta mais vantajosa observando a competitividade entre as empresas participantes do certame, impedindo assim, a frustração do primórdio da licitação a qual deve optar pelo que é mais benéfico ao Município e, assim sendo, a escolha não deve se basear somente em relações de parentesco dos licitantes com a Administração, mas também, deve-se analisar a proposta mais vantajosa"

Os julgados e fundamentos exaurientemente expostos, ratificam de forma suprema o direito líquido e certo de participação pela empresa ora Impugnante no **PREGÃO Nº 008/18, EDITAL LICITAÇÃO Nº 015/18**.

III - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo exposto, na esteira dos fundamentos jurídicos, requer respeitosamente a Vossa Senhoria o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, com todos os documentos que a instruem.

Em final decisão, requer a supressão do disposto no item 3.2, "h", e item 9.1 "t", ambos do Edital de Licitação nº 015/18, considerando que o requisito não possui fundamento jurídico.

[45] 9984-4169

lucaspecinha@lpconsultoria.adv.br

Rua Matinhos, 55 - Centro - CEP 85410-000 - Nova Aurora/PR



Lucas Pecinha
Consultoria Jurídica

De forma suprema, requer-se atribuição de manifesto propósito de **PREQUESTIONAMENTO** da matéria, a fim de possibilitar o ajuizamento de MANDADO DE SEGURANÇA, por ferir direito líquido e certo, nos termos do artigo 5º, LXIX da Constituição Federal.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Nova Aurora/PR, datado automaticamente.



M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME
Marcelo Juliano Cenatti



Lucas Pecinha de Paula e Souza
OAB/PR 65.337

[45] 9984-4169

lucaspecinha@lpconsultoria.adv.br
Rua Matinhos, 55 - Centro - CEP 85410-000 - Nova Aurora/PR



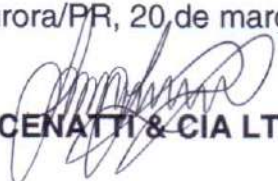
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.380.893/0001-07, NIRE nº 41204544088, com sede na Avenida São Luiz, 740, Sala 02, Centro, Nova Aurora/PR, CEP 85.410-000, neste ato representado pelo sócio administrador MARCELO JULIANO CENATTI, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o nº 831.405.499-20, portador da cédula de identidade RG sob o nº 5.495.306-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Maringá, 480, Casa, Centro, Nova Aurora/PR, CEP 85.410-000.

OUTORGADO: LUCAS PECINHA DE PAULA E SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PR 65.337, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.616.259-09, com escritório profissional à Rua Duque de Caxias, 116, 1º Andar, Centro, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, CEP 85.410-000.

PODERES: Fica o OUTORGADO com os mais amplos e gerais poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", para o foro geral, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como em qualquer procedimento administrativo, onde com esta se apresentar, defender os interesses do outorgante, em qualquer instância ordinária ou extraordinária, e em grau de jurisdição, juizado especial civil e criminal, na qualidade de autor ou réu, litisconsorte ativo ou passivo, denunciado ou chamado à autoria ou terceiro interessado, podendo ainda utilizar-se dos poderes especiais para firmar compromisso de qualquer natureza, receber e dar quitação, efetuar levantamento de importâncias em juízo, seja através de guia de retirada ou de alvará judicial, concordar com contas e cálculos, transigir, variar, fazer acordos, receber valores e dar quitação, podendo em nome do outorgante arrematar e adjudicar bens levados à hasta pública, inclusive substabelecer a quem de direito, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso.

Nova Aurora/PR, 20 de março de 2018.


M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 04.380.893/0001-07

NIRE 41204544088

Folha 1 de 8

Os abaixo identificados e qualificados:

QUEILA CRISTINA RIBEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 971.152.159-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.500.657-0 SSP-PR, residente e domiciliada Rua Maringá, 480, Casa, Centro, Nova Aurora/PR, CEP 85410-000.

MARCELO JULIANO CENATTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 831.405.499-20, portador da carteira de identidade RG nº. 5.495.306-2 SSP-PR, residente e domiciliado Rua Maringá, 480, Casa, Centro, Nova Aurora/PR, CEP 85410-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME**, com sede na Av. São Luiz, 740, Sala 02, Centro, Nova Aurora - PR, CEP 85410-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.380.893/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0454408-8 em 11/04/2001 e última alteração contratual registrada sob nº. 20153066997 em 12/05/2015; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração dos ramos: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Instalação e manutenção elétrica e Provedores de acesso às redes de comunicações, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e torres de telecomunicação, Comércio de produtos metalúrgicos e torres de telecomunicações, Comércio varejista de materiais elétricos, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Serviço de Comunicação Multimídia, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Instalação e manutenção elétrica e Provedores de acesso às redes de comunicações, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais,**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 16:56 SOB Nº 20156660610.

PROTOCOLO: 156660610 DE 10/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

PR156660610. NIRE: 41204544088.

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/11/2015

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 04.380.893/0001-07

NIRE 41204544088

Folha 2 de 8

industriais e torres de telecomunicação, Comércio de produtos metalúrgicos e torres de telecomunicações, Comércio varejista de materiais elétricos, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME

EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **QUEILA CRISTINA RIBEIRO** e **MARCELO JULIANO CENATTI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 16:56 SOB Nº 20156660610.
PROTOCOLO: 156660610 DE 10/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156660610. NIRE: 41204544088.

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 10/11/2015

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 04.380.893/0001-07

NIRE 41204544088

Folha 3 de 8

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF: 04.380.893/0001-07

NIRE: 412.0454408-8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 16:56 SOB Nº 20156660610.
PROTOCOLO: 156660610 DE 10/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156660610. NIRE: 41204544088.
M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/11/2015

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 04.380.893/0001-07

NIRE 41204544088

Folha 4 de 8

- 1) **QUEILA CRISTINA RIBEIRO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 971.152.159-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.500.657-0 SSP-PR, residente e domiciliada Rua Maringá, 480, Casa, Centro, Nova Aurora/PR, CEP 85410-000.
- 2) **MARCELO JULIANO CENATTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 831.405.499-20, portador da carteira de identidade RG nº. 5.495.306-2 SSP-PR, residente e domiciliado Rua Maringá, 480, Casa, Centro, Nova Aurora/PR, CEP 85410-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME**, com sede na Av. São Luiz, 740, Sala 02, Centro, Nova Aurora - PR, CEP 85410-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.380.893/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0454408-8 em 11/04/2001 e última alteração contratual registrada sob nº. 20153066997 em 12/05/2015; resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME**, com sede na Av. São Luiz, 740, Sala 02, Centro, Nova Aurora - PR, CEP 85410-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/04/2001 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Serviço de Comunicação Multimídia, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 16:56 SOB Nº 20156660610.

PROTOCOLO: 156660610 DE 10/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

PR156660610. NIRE: 41204544088.

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/11/2015

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 04.380.893/0001-07

NIRE 41204544088

Folha 5 de 8

varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Instalação e manutenção elétrica e Provedores de acesso às redes de comunicações, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e torres de telecomunicação, Comércio de produtos metalúrgicos e torres de telecomunicações, Comércio varejista de materiais elétricos, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
QUEILA CRISTINA RIBEIRO	50.00	37.500	37.500,00
MARCELO JULIANO CENATTI	50.00	37.500	37.500,00
TOTAL	100.00	75.000	75.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 16:56 SOB Nº 20156660610.
PROTOCOLO: 156660610 DE 10/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156660610. NIRE: 41204544088.

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/11/2015

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 04.380.893/0001-07

NIRE 41204544088

Folha 6 de 8

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **QUEILA CRISTINA RIBEIRO e MARCELO JULIANO CENATTI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 16:56 SOB Nº 20156660610.
PROTOCOLO: 156660610 DE 10/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156660610. NIRE: 41204544088.
M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/11/2015

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 04.380.893/0001-07

NIRE 41204544088

Folha 7 de 8

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 16:56 SOB Nº 20156660610.
PROTOCOLO: 156660610 DE 10/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156660610. NIRE: 41204544088.
M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/11/2015

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 04.380.893/0001-07

NIRE 41204544088

Folha 8 de 8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Nova Aurora/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 01 (uma) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Aurora/PR, 25 de Outubro de 2015

SERVIÇO NOTARIAL
BERNARTT
FIRMA RECONHECIDA

QUEILA CRISTINA RIBEIRO

SERVIÇO NOTARIAL
BERNARTT
FIRMA RECONHECIDA

MARCELO JULIANO CENATTI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

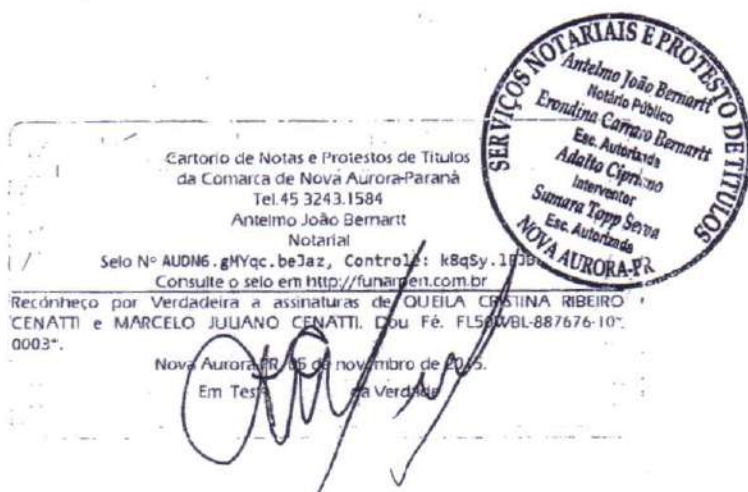
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 16:56 SOB Nº 20156660610.

PROTOCOLO: 156660610 DE 10/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

PR156660610. NIRE: 41204544088.

M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/11/2015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 16:56 SOB Nº 20156660610.
PROTOCOLO: 156660610 DE 10/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156660610. NIRE: 41204544088.
M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação